PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº ___/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Revisa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° – Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis, fixados pelos artigos 1º, 2º da Lei Municipal nº 0608/2016, de 14 de junho de 2016, ficam revisados a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), referente a 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, medida pelo INPC (IBGE).

Parágrafo único. A aplicação integral do percentual de revisão dos subsídios dos Vereadores fica condicionada ao limite determinado pela alínea "d", do inciso VI, do art. 29, da Constituição República Federativa do Brasil, com redação do art., 1º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, 20 de janeiro de 2023.

ALTAIR PANZERA
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO FRANCISCONI
SECRETARIO

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº ___/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores

O presente projeto de lei, de acordo com o art. 3º, "caput", da Lei nº 0608/2016, de 14 de junho de 2016, que "Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná para legislatura 2017 a 2020", visa à revisão anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente desta Casa Legislativa.

No que concerne o índice adotado, a Lei Municipal 0608/2016 estabeleceu o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 2º, parágrafo único.

Por sua vez, o índice cumulativo do INPC (IBGE) do período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 é de em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), que incidirá sobre os subsídios do mês de janeiro deste ano.

A revisão dos subsídios dos Vereadores, conforme o parágrafo único, do art. 1º deste, terá aplicação plena do percentual cumulativo do INPC, condicionada ao disposto na alínea "d", do inciso VI, do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação do art. 1º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000. Assim, a revisão deverá observar obrigatoriamente o limite de 50% (cinquenta por cento) do percebido pelo Deputado Estadual, ficando, portanto, desautorizado o pagamento dos valores que excedam o referido limite, mediante certidão dos subsídios dos Deputados expedida pela Assembleia Legislativa.

Desta feita, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que ao final, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, em 20 de janeiro de 2023.

ALTAIR PANZERA
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO FRANCISCONI
SECRETARIO